



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

Decreto-lei n.º 32:235 — Determina que se considerem regularizados os abonos feitos pelos conselhos administrativos dos liceus aos professores contratados para o serviço de exames antes da vigência do decreto-lei n.º 31:255, desde que contados a partir da entrada em exercício daqueles professores, mesmo que a aprovação dos contratos tenha sido dada em data posterior.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 32:236 — Abre um crédito destinado a ocorrer ao pagamento pela Direcção Geral da Indústria dos serviços requeridos por particulares e pagos por conta das verbas por eles entregues.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 30:615, que promulga várias disposições relativas à celebração do casamento.

Rectificações ao decreto-lei n.º 32:204, que determina que as sociedades e empresas civis ou comerciais não possam empregar nas firmas, sub-títulos e quaisquer instrumentos de publicidade designações profissionais, ou expressões que as traduzam, cujo uso individual seja legalmente condicionado e protegido.

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 32:231 — Deminue os efectivos dos batalhões n.ºs 1, 2 e 3 da guarda fiscal, a que se referem os quadros I, III e IV anexos ao decreto n.º 19:428, que promulga a reorganização da guarda fiscal.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 32:232 — Determina que até à reorganização dos respectivos serviços o lugar de secretário-tesoureiro do Aquário Vasco da Gama — Estação de Biologia Marítima — possa ser desempenhado por um oficial de administração naval em acumulação com outras funções, ao qual será então abonada uma gratificação fixada pelo Ministro.

Decreto n.º 32:233 — Abre um crédito para refôrço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 140.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 32:234 — Integra nos centros escolares da Mocidade Portuguesa todas as associações escolares, cantinas, caixas escolares, caixas de excursões, caixas ou associações filantrópicas existentes nos liceus, nas escolas de ensino técnico profissional, nas escolas práticas de agricultura, nas escolas de regentes agrícolas e nos estabelecimentos de ensino particular correspondentes, com todos os direitos e obrigações que actualmente lhes cabem.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 171, 1.ª série, de 25 de Julho de 1940, pelo Ministério da Justiça, o decreto-lei n.º 30:615, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 26.º, onde se lê: «São revogados os artigos 214.º e seu § único, . . .», deve ler-se: «São revogados o § único do artigo 214.º, . . .».

Em 25 de Agosto de 1942.— *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 193, 1.ª série, de 19 de Agosto corrente, pelo Ministério da Justiça, o decreto-lei n.º 32:204, determino que se façam as seguintes rectificações:

No § único do artigo 1.º, onde se lê: «... sem que contudo essa indicação possa confundir-se como sub-título da firma.», deve ler-se: «... sem que contudo essa indicação possa confundir-se com o sub-título da firma.».

No artigo 2.º, onde se lê: «... e, no caso de reincidência, será elevada ao triplo.», deve ler-se: «... a qual, no caso de reincidência, será elevada ao triplo.».

Em 26 de Agosto de 1942.— *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção [Geral] da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica